



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 31803/2022/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ (PSD-TO)
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 983 (SF)- Requerimento (REQ) nº 27/2022.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 27/2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, que requer "informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1016/2022/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/12/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10555272** e o código CRC **1905F60A**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1016/2022/MCOM (10240148).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31803/2022/MCOM - Processo nº 53115.019362/2022-67 - Nº SEI: 10555272

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

NOTA INFORMATIVA Nº 1016/2022/MCOM

Nº do Processo: **53115.019362/2022-67.**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 27/2022 (10179545).**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.**

Assunto: **Informações referentes à renovação outorga de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, por meio do Requerimento de Informação nº 27/2022 (10179545), requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019, e as seguintes informações:

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- Confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

INFORMAÇÕES

2. Trata-se do processo da Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Cizmásia, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de junho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ibicuí, no estado da Bahia, nos termos da Portaria nº 6.223, de 1º de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de dezembro de 2015.

3. Preliminarmente, passando-se ao primeiro questionamento, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

4. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 13910/2015/SEI-MC, de 5 de novembro de 2015, que opinou "*pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 3 desta Nota Técnica*". (grifos no original).

5. Juntado Parecer Referencial nº 457/2015/SEI-MC (0720087) da Consultoria Jurídica onde informa a dispensa de análise individualizada, salvo em hipóteses específicas, dos processos de renovação de outorgas.

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 6.223, de 1º de dezembro de 2015, que formalizou a renovação da outorga.

7. Neste momento importa destacar que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

[...]

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

8. Oportunamente, destaca-se que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme o parecer jurídico, na relação dos documentos a serem conferidos pela área técnica, não consta comprovante de inexistência de vínculo. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

9. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação, encaminhamos o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), órgão responsável pela apuração de infrações relacionadas ao serviço de radiodifusão, que informou que, em nome da Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Cizmásia, *"após consulta aos dados do sistema SISPAI, cumpre informar que não consta eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva"*.

10. Ressalta-se que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após o ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

11. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 10/08/2022, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 10/08/2022, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 10/08/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Martins Lopes, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/08/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10240148** e o código CRC **0A1D1655**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ENC: Solicita Informações - 53115.019362/2022-67

CORAI <corai@mcom.gov.br>

Seg, 21/11/2022 11:02

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Letícia Miele



De: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 10:54

Para: CORAI <corai@mcom.gov.br>

Cc: Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicita Informações - 53115.019362/2022-67

Prezados, bom dia!

Em atenção à solicitação da CORAI, informa-se que após consulta ao sistema SISPAI, não houve, em relação à entidade Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, de Ibicuí/BA, a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Atenciosamente,

Rubens Gonçalves dos Reis Júnior

Coordenador

Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão – COFIM

COFIM/CGFM/DEIRF/SERAD

(61) 2027-6577

(61) 98143-1613

E-mail: rubens.reis@mcom.gov.br

De: CORAI <corai@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de novembro de 2022 18:03

Para: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Cc: Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicita Informações - 53115.019362/2022-67

Rubens, espero que você esteja bem!

Hoje chegou formalmente o **Requerimento do Senado (REQ) nº 27/2022**, anexo, no qual se solicita:

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- Confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Assim, gostaria de confirmar essas informações em relação à **Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Cizmásia**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ibicuí/BA.

Obrigada!

Prazo: **28/11/2022**.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Letícia Miele



De: CORAI <corai@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de julho de 2022 16:35

Para: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita Informações - 53115.019362/2022-67

Psc.

Atenciosamente,

Bônia Oliveira Mota



De: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de julho de 2022 15:08

Para: CORAI <corai@mcom.gov.br>

Cc: Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita Informações - 53115.019362/2022-67

Prezada Bônia, boa tarde!

Em resposta ao questionamento formulado, referente à entidade Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, de Ibicuí/BA, após consulta aos dados do sistema SISPAI, cumpre informar que não consta eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Atenciosamente,

Rebecca Martins

De: CORAI <corai@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de julho de 2022 19:49

Para: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Cc: Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>; Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Assunto: Solicita Informações - 53115.019362/2022-67

Rubens, boa noite.

Em atenção ao Requerimento em anexo, solicito seja informado se há registro de eventual processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo em desfavor da Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, de Ibicuí/BA, bem como seja informado sobre eventual aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Prazo: 11/08/2022.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Atenciosamente,

Bônia Oliveira Mota

COORDENAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E ASSESSORIA INSTITUCIONAL
CORAI / CGRS / DEIRF / SERAD / MCOM

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES 

 +55 61 2027-5302

 corai@mcom.gov.br

 Sala 312, 3º andar, Anexo B, Ala Oeste - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil gov.br/mcom

 govcomunicacoes